

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N°      495/73

Aprovado por Deliberação

em 21/3/1973

PROCESSO: CEE-N° 80/73

INTERESSADO: LÚCIA HELENA PIMENTEL DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO: Lúcia Helena Pimentel de Oliveira, filha de Dayly Simões de Oliveira e de d. Maria Helena P. de Oliveira, nascida em Garça, aos 23 de julho de 1953, Carteira de Identidade RG 5.837.400, domiciliada e residente na cidade onde nasceu, à rua Maria Helena, n° 67, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer o Reconhecimento da equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, com o objetivo de prosseguir estudos em Curso Superior.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) Curso Primário, com quatro anos, no Grupo Escolar Professor João Crisóstomo, na cidade de Garça;

b) Curso Ginásial, com quatro séries, nos seguintes estabelecimentos de ensino: Colégio Santo Antonio (1ª série) de Garça; Colégio Santa Marcelina (2ª série), de Botucatu; e Instituto Estadual de Educação H. Machado de Oliveira (3ª e 4ª séries), de Garça,

c) Curso Colegial, 1ª e 2ª séries, no Instituto de Educação Estadual H. Machado de Oliveira, em Garça.

Em seguida, nos Estados Unidos da América do Norte, estudou, entre 27 de agosto de 1971 e 2 de junho de 1972, na Escola Reunidas da Comunidade de Cambridge, Illinois, as seguintes disciplinas: Inglês III, Espanhol I, Problemas Atuais, História dos Estados Unidos, Educação Física e Coro.

Junta ao processo os seguintes documentos: Ficha de Vida Escolar do Curso Ginásial; Ficha de Vida Escolar do 2º Ciclo; Histórico Escolar da Cambridge Community Unit Schools; Certificado de Direção e autenticidade do referido Colégio norte-americano; Certificado de que cumpriu os requisitos necessários à obtenção de um diploma acadêmico; Certificado da International Scholarships de que estudou um ano nos Estados Unidos da América do Norte (documentos devidamente traduzidos) e Título de Eleitor (cópia).

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido da requerente encontra apoio no Artigo 100 da Lei federal n° 4.024/61, e em jurisprudência firmada por este Conselho ao apreciar casos análogos ou semelhantes. A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n 19/65.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que sejam considerados equivalentes os estudos realizados por Lúcia Helena Pimentel de Oliveira, nos Estados Unidos da América do Norte, a nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos, desde que aprovada em exame especial de Português, que verse sobre matéria da 3ª série do referido grau.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, Eloy-sio R. da Silva, Guido G. C. de Albuquerque e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.